

Pregão Eletrônico

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

DECISÃO DO PREGOEIRO: PROCEDE

A Recorrente, em suas razões recursais, insurgiu-se contra a habilitação do licitante que apresentou o melhor lance para o item em disputa. A arguição recursal afirma que a empresa vencedora do item 07 apresentou catálogo digital incompatível com as especificações do Edital / Termo de Referência.

Em síntese, a Recorrente alega que a lixeira apresentada em catálogo digital não é composta de POLIETILENO e nem possui pedal de acionamento galvanizado, composição diferente daquilo que é requisitado no instrumento convocatório.

Após análise do catálogo digital apresentado pela empresa ITACA EIRELI – CNPJ 24.845.457/0001-65, resta evidente que as especificações do item não atendem àquilo que foi definido no Termo de Referência, haja vista que o POLIPROPILENO não é o material requisitado pela Secretaria Municipal de Saúde. A aprovação do catálogo mediante laudo técnico emitido pela Secretaria de Municipal de Saúde apresentou um parecer errôneo.

Destarte, decido pela inabilitação da empresa ITACA EIRELI, em decorrência de descumprimento das disposições editalícias.

Concedo provimento ao recurso, razão pela qual a fase de habilitação e de aceitação será retomada para o item 07 do Pregão em tela, seguindo a ordem de classificação do certame.

Fechar